

LEI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 20/2020
DE 23 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Lei Municipal nº
10/2020 e providências
correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº -57/2019, de 30.12.2019 – Lei Orçamentária 2020, em favor da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher**, conforme abaixo, no valor de até R\$ 400.000,000 (quatrocentos mil reais).

Ação	Nome	Fonte de Recurso	Elemento Despesa
2043	Benefícios Eventuais	1390.0000 – Outras Receitas Vinculadas	3.3.90.32.00

Art. 2º A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será, indicado e discriminado, em decreto do poder Executivo Municipal, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A autorização constante do art. 1º da presente, compreende inclusive a criação de Ação Orçamentária, além da inserção de fonte e elemento da despesa.

Parágrafo único. A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária Vigente.

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 23 de junho de 2020.



Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>